



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 037/15

(Dispõe sobre: Cria cargo de Agente Administrativo de Trânsito e dá outras providências.)

O Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Joaquim da Cruz Junior, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Provimento Permanente, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 02/2006, o cargo de Agente Administrativo de Transito, adotando-se carga horária de 40 horas semanais e referência 16, com o total de 01 (uma) vaga.

Art. 2º - São atribuições do cargo de Agente Administrativo de Transito:

Agente Administrativo de Trânsito	
I	Descrição sintética: Exercer as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da Seção de Trânsito de Nazaré Paulista.
II	Atribuições típicas: I - Desempenhar atividades técnicas, de gestão e de execução dos serviços relativos ao exercício das competências institucionais e legais da Seção de Trânsito de Nazaré Paulista, em conformidade com a normatização do Sistema Nacional de Trânsito; II - Atende ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; III - Emitir parecer em processos administrativos e técnicos relativos a condutores, veículos, trânsito e assuntos administrativos do DETRAN; IV - Operar os sistemas informatizados, resolver pendências e responder a questões de natureza técnica e administrativa para atendimento ao público; V - Controlar e emitir Certificados de Registros de Veículos e Certificados de Licenciamento Anual – CRV/CRLV; VI - Controlar e encaminhar os registros de condutores para emissão de CNH; VII - Proceder no sistema o lançamento e a liberação de penalidades e restrições administrativas aos condutores; VIII - Arquivar documentos mediante orientação da chefia na sua área de atuação; IX - Fiscalizar o trânsito, lavrar autos de infração e exercer o poder de polícia de trânsito quando credenciado; X - Vistoriar veículos, colocar ou substituir placas, selos, lacres ou tarjetas de veículos; XI - Fiscalizar unidades credenciadas e comerciais relacionadas com o trânsito, atuar e aplicar medidas administrativas cabíveis em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; XII - Executa outras atividades correlatas à sua função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

III	Requisitos para provimento Ensino Superior completo em qualquer área de formação, Noções de Informática, Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, Categoria "A/D".
-----	--

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de junho de 2015.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete